

LEI MUNICIPAL Nº 593/99

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
Nº 008/85 QUE VERSA SOBRE
"CRIA CÓDIGO DE POSTURA
DO MUNICÍPIO DE PEDRO
CANÁRIO-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário-Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 109, 110, 112, 113, 114, da Lei Municipal nº 008/85, que versa sobre "Cria o Código de Postura do Município de Pedro Canário-ES", passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 109 - O Horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços obedecerão às normas previstas nesta Lei, observados os preceitos da legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho, ficando determinados como segue:

I - Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços - de Segunda à Sexta Feira de 07 às 18 horas, aos sábados de 07 às 12 horas;

II - Supermercado- de Segunda à Sexta-feira de 07 às 18 horas; aos sábados de 07 às 15 horas.

Art. 110 - Os estabelecimentos abaixo relacionados regerão pelos seguinte critérios:

I - Barbearias - Cabeleireiros - Salão de Beleza - Manicure - Pedicure: de Segunda à Sábado de 07 às 21 horas;



1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

Cont. da Lei Nº 593/99

II - Parques de Diversões - Circos e outros congêneros: diariamente de 12 às 24 horas;

III - Peixarias - Açougues - Casas de Verduras: de Segunda à Sexta de 07 às 18 horas; aos Sábados de 07 às 15 horas; e, aos domingos de 07 às 12 horas;

IV - Padarias - de Segunda a Sábado de 06 às 20 horas, aos domingos e feriados de 06 às 12 horas;

V - Locadoras - de Segunda à Sexta-feira de 08 às 20 horas e aos Sábados de 08 às 21 horas;

Art. 112 - As Farmácias e Drogarias funcionarão de Segunda à Sexta-feira de 7 às 18 horas, aos sábados de 7 às 15 horas; aos domingos e feriados haverá plantão de 7 à 18 horas, bem como, de segunda à Domingo nos horários fora do expediente acima estabelecido, plantão até às 22 horas.

§ 1º - O regime obrigatório de Plantão semanal das Farmácias e Drogarias, obedecerá rigorosamente a escala fixada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, consultados os proprietários das mesmas.

§ 2º - Os proprietários de farmácias e drogarias deverão afixar em sua parte externa em local bem visível placas indicadoras de quem estiver de plantão.

§ 3º - Mesmo quando fechadas as farmácias e drogarias poderão em caso de premente necessidade atender ao público a qualquer hora do dia e da noite.

Art. 113 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá prorrogar até às 22 horas o horário de funcionamento do comércio no mês de dezembro e vésperas dias festivos.

rt. 114 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei, serão punidos com multas correspondente a 800 (oitocentos) UFIRs, na ocorrência da primeira infração; 1.200 (um mil duzentos) UFIRs, na segunda infração; 1.800 (um mil oitocentos) UFIRs na terceira infração e, em caso de quarta infração, cassação, pelo Poder Municipal da licença para funcionamento.



1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

Cont. Lei Nº 593/99

Art. 2º - O estabelecimento com diversos ramos de atividade comercial no mesmo espaço físico, ficará sujeito ao horário estabelecido para atividade preponderante.

Parágrafo Único - Em havendo dois ou mais ramos de atividade comercial em um só estabelecimento, porém, separados fisicamente, aplica-se as regras de horário de funcionamento para cada atividade.

Art. 3º - Fica vedado aos estabelecimentos comerciais funcionarem aos domingos e feriados nacionais e aqueles e aqueles decretados pela autoridade competente, salvo aos casos expressos nesta Lei.

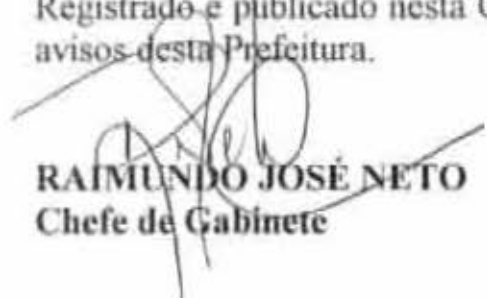
Art. 4º - O Poder Público Municipal deverá fazer divulgação dos horários estabelecidos por esta Lei, através de emissão de panfletos, divulgação por serviços de sonorização e outros que fizerem necessários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES.
Em, 04 de Junho de 1999


ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.


RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete